



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26

Praça Alfredo Araújo, 575 - Centro – CEP 13590-000-Dourado – SP

Fone/Fax: (16) 3345-9000 – e-mail : pmdourad@terra.com.br

Site : www.dourado.sp.gov.br

LEI Nº. 1.431/2014

(De 10 de Fevereiro de 2014)

“Dispõe sobre a distribuição de medicamentos a pessoa carente portadora de doença no Município de Dourado e dá outras providências.”

LUIZ ANTONIO ROGANTE JUNIOR Prefeito Municipal de Dourado, Estado de São Paulo, nos uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Esta Lei estabelece normas gerais sobre a distribuição gratuita de medicamentos, pelo tempo determinado em prescrição médica e mediante relatório de assistência social, através dos órgãos municipais ou entidades assim responsáveis, conforme a estruturação e atribuição estabelecida do Poder Executivo.

Artigo 2º - As pessoas carentes portadoras de doenças terão direito à obtenção gratuita dos medicamentos, em razão da característica de doença, independentemente de procedimentos judiciais e de referência expressa de medicamentos em lista elaborada pelo Poder Executivo, desde que estes sejam essenciais à manutenção do direito à vida.

Parágrafo Único – Farão jus ao fornecimento gratuito de medicamentos, as pessoas carentes portadoras de doenças que demonstrem necessidade, miserabilidade ou que não estejam em condições de arcar com as despesas delas provenientes, sem prejuízo próprio ou de sua família.

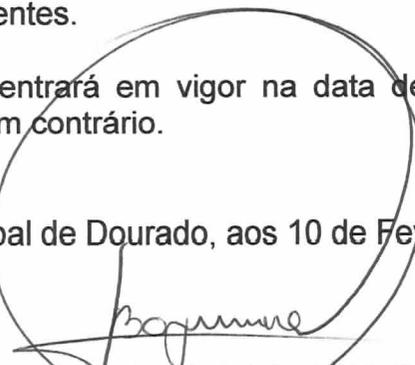
Artigo 3º - Para atendimento do estabelecido nesta Lei, a aquisição dos medicamentos será efetivada no prazo de 10 (dez) dias úteis, a partir da apresentação do requerimento, do laudo e receituário médico oficial do Município.

Parágrafo Único – O prazo poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, mediante justificativa do responsável do Departamento competente pela distribuição.

Artigo 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por contas das dotações orçamentárias vigentes.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Dourado, aos 10 de Fevereiro de 2014.


LUIZ ANTONIO ROGANTE JUNIOR
PREFEITO